



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

000805, do responsável pela gestão da Câmara Municipal de Belo Horizonte, exercício de 1988. **Apenso: 402051 – Pedido de Auditoria.**

Parte(s): Paulo César Stockler Portugal (Presidente da Câmara à época)

MPTC: Cristina Andrade Melo

678079, do responsável pela gestão da Câmara Municipal de Cássia, exercício de 2002.

Parte(s): Conceição Aparecida Silva Souza (Presidente da Câmara à época)

Procurador(es): Pedro Alves Rodrigues e Cleidisson Xavier dos Santos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

658930, do responsável pela gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento, exercício de 2001.

Parte(s): Osny Zago (Dirigente à época)

Procurador(es): Helta Yedda Torres Alves da Silva – OAB/MG 34178 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de outubro de 2013.

LICURGO MOURÃO

Relator

(Assinatura do Acórdão conforme
art. 204, § 3º, II, do Regimento
Interno)

(Assinado eletronicamente)

RAC/mrm